



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 16 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Aprova a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a atualização Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 31/03/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DO IFSERTÃOPE

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) E SEUS FINS

Art 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica, como órgão do IFSertãoPE vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPIP), possui as seguintes atribuições:

I – Implantar as medidas requeridas para dar sustentação aos processos e às ações de inovação tecnológica do IFSertãoPE;

II – Coordenar as ações do IFSertãoPE na Rede Pernambucana de Propriedade Intelectual, bem como em outras iniciativas em curso do País e fora dele, habilitando esta a receber os benefícios disponibilizados pela Legislação de Ciência e Tecnologia do País;

III – Apoiar e assessorar docentes, pesquisadores associados, pós-graduando, quanto à proteção de conhecimento gerado, objetivando a obtenção de patentes e ao uso de processos e produtos gerados a partir de pesquisas desenvolvidas com a interveniência do IFSertãoPE;

IV – Responsabilizar-se pela transferência de tecnologia das patentes e registros do IFSertãoPE;

V – Divulgar internamente e incentivar à cultura da inovação tecnológica e propriedade intelectual;

VI – Formar grupos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

VII – Incentivar à cultura de inovação no setor produtivo, de forma a atender à demanda da sociedade;

VIII – Sensibilizar as coordenações de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação para inserção do tema de inovação tecnológica em seus projetos de curso;

IX – Incentivar o empreendedorismo associado à inovação;

X – Contribuir para a criação e consolidação da Política de Inovação do IFSertãoPE.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O NIT terá a seguinte estrutura básica:

I- Coordenação-Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

II – Secretaria Executiva;

III- Células NIT.

Parágrafo único. A coordenação, a secretaria e os gestores das células NIT, previstas no artigo 2º, incisos I a III serão nomeadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 3º O ocupante do cargo de coordenação geral será substituído em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares por servidor previamente designado, na forma do disposto neste Regimento.

Art. 4º O NIT reunirá, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador (a) Geral ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O NIT só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O NIT só deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 5º Ao NIT compete:

I- Proceder à avaliação prévia e a emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do IFSertãoPE;

II- Emitir parecer sobre afastamento de docentes ou grupo de docentes do IFSertãoPE para execução de projetos de inovação, desde que não comprometa as atividades de ensino.

III- Estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, estatutariamente instituídos para fins de pesquisa e inovação;

IV- Implementar, na medida do possível, políticas de formação de recursos humanos, capacitando-os para fortalecimentos dos projetos de interação e formação para a pesquisa;

V- Implementar uma política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;

VI- Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;

VII- Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/04, com as suas devidas alterações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- VIII- Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do Decreto nº 5.563/05;
- IX- Manifestar-se sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFSertãoPE;
- X- Opinar quanto à conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFSertãoPE;
- XI- Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- XII- Acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFSertãoPE;
- XIII- Elaborar as rotinas necessárias para a viabilização dos objetivos do NIT e encaminhá-las à CINOV/PROPIP para aprovação;
- XIV- Fornecer as informações de que trata o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 5.563/05;
- XV- Manifestar-se previamente sobre os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais;
- XVI- Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação no IFSertãoPE;
- XVII- Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada IFSertãoPE;
- XVIII- Promover e acompanhar o relacionamento do IFSertãoPE com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da lei 10.973/2004;
- XIX- Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do IFSertãoPE.

Art. 6º À Coordenação-Geral compete:

- I- Convocar e presidir, por intermédio de seu Coordenador-Geral, as reuniões do NIT;
- II- Coordenar e gerenciar, por meio de seu Coordenador-Geral, todas as atividades de planejamento e administrativas, em conjunto com as Células NIT;
- III- Elaborar, conjuntamente com as Células NIT, a política de propriedade intelectual do IFSertãoPE, bem como as metas e programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica do Instituto, as quais os NIT tenha relação direta nas atribuições e competências;
- IV- Desempenhar outras atribuições inerentes à natureza do setor;
- V - Divulgar, no âmbito institucional, a política de propriedade intelectual do IFSertãoPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

VI - Realizar o desenvolvimento de ações e relacionamento com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

VII - Promover treinamentos e atualizações referentes à elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

VIII- Participar de ações que promovam o desenvolvimento da inovação e empreendedorismo no setor produtivo local, como reuniões do ecossistema de inovação, por exemplo.

Art. 7º À Célula NIT compete:

I- Auxiliar pesquisadores e inventores sobre os procedimentos para proteção de propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

II- Oferecer cursos de Propriedade Intelectual em seu campus;

III- Informar à Coordenação Geral do NIT o andamento/ desenvolvimento das atividades realizadas em seu campus;

IV- Auxiliar pesquisadores com dúvidas referentes aos editais PIBITI e PAEmpl, bem como divulgar os editais em seu campus;

V- Intermediar a celebração de acordos de cooperação técnica, em conjunto com a CPIP e a Coordenação Geral do NIT;

VI- Elaborar, anualmente, a prospecção tecnológica dos projetos de pesquisa do seu campus;

VII- Auxiliar na busca de parcerias com o setor produtivo local;

VIII- Manter atualizado banco de dados de instituições e empresas parceiras;

IX- Buscar captação de recursos para projetos de inovação através de editais de fomento;

X- Representar o NIT do IFSertãoPE em eventos que venham a ocorrer na Comunidade Externa da cidade, a qual o seu campus está lotado, quando pertinente;

XI- Elaborar relatório de atividades do ano vigente, bem como o planejamento para o ano seguinte;

XII- Enviar à Coordenação Geral do NIT o relatório anual das atividades;

XIII- Participar de ações que promovam o desenvolvimento da inovação e empreendedorismo no setor produtivo local, como reuniões do ecossistema de inovação, por exemplo;

XIV- Outras atividades eventuais inerentes à natureza do setor.

§ 1º: As Células NIT estão subordinadas diretamente à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 2º: A carga horária relativa à execução de atividades nas Células NIT é de 8 (oito) horas semanais.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E APLICAÇÃO DE RECURSOS AUFERIDOS

Art. 8º Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

I- É assegurada ao inventor a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos;

II- 2/3 (dois terços) pertencerão ao IFSertãoPE, assim distribuídos:

- 60% serão destinadas à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades, em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica, do laboratório de origem da inovação, na proporção da respectiva contribuição;
- 40 % serão destinados ao NIT para manutenção de suas atividades, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos correlatos.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 9º É facultado ao IFSertãoPE, através do NIT, prestar às instituições, públicas ou privadas, serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, mediante delegação de competência formalizada em ato próprio, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação direta do Reitor ou, indiretamente mediante delegação de competência formalizada em ato próprio.

Art. 10. Os rendimentos auferidos da exploração econômica da prestação de serviços, a qualquer título, regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, depois de subtraídos da taxa de administração de fundação de apoio, despesas tributárias e retribuição pecuniária de servidor ou empregado público envolvido, serão distribuídos obedecendo às proporções descritas no Art. 8º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 1º O servidor ou empregado público envolvido na prestação de serviços prevista no caput poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFSertãoPE ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º Na hipótese de a bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, serão observadas as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados.

§ 3º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade de Propriedade Intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 6º, do Decreto nº 5.563/2005.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o §1º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores e/ou empregados do IFSertãoPE, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

CAPÍTULO V DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 11. As informações, os direitos relativos à Propriedade Industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo.

§ 1º Para fins desta Resolução, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas no IFSertãoPE.

§ 2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc).

§ 3º Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações no NIT deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessados em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais coisas suscetíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao Núcleo, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo NIT, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 13. Este Regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta do Núcleo de Inovação Tecnológica, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa, e com a aprovação do Conselho Superior.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.